



CÂMARA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO – 3º ANDAR
CEP: 95166-000 - FONE: (54) 3285.1230
E-mail: camara@picadacafe.rs.gov.br

PARECER JURIDICO 015/2021

Senhora Presidente;

Senhores(as) Vereadores(as):

I – RELATÓRIO

Vem-nos submetido o **Projeto de Lei nº 015/2021**, que autoriza o Executivo a celebrar parceria com ente público privado, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento pedagógico local, sem ônus financeiro ao Município.

É o breve relatório.

II - PARECER

Não se vislumbra vício de iniciativa na presente proposição, a teor do contido no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, observe-se que a Lei 13.019/2014, que rege as parcerias voluntárias, apenas permite a celebração de parcerias, pelo Poder Público, com organizações da sociedade civil, assim entendidas:

a) a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO – 3º ANDAR
CEP: 95166-000 - FONE: (54) 3285.1230
E-mail: camara@picadacafe.rs.gov.br

No particular, a autorização legislativa é específica para firmar parceria com ente privado, sendo justificável a proposição.

Nessa esteira, por não se verificar mácula de ordem constitucional ou infraconstitucional, entende-se pela possibilidade de apreciação do mérito pelo plenário.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ISSO POSTO, face a inexistência de óbices, opina o signatário pela **REGULAR TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI.**

É o parecer opinativo.

Picada Café, 16 de abril de 2021.

Rodrigo Fernando Schoeler Spier

OAB/RS 70.421